

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.**

EMENTA: resposta à impugnação.  
Tempestiva. Procedente.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 22.218.845/0001-90, quanto ao disposto no Item 18.2 do Edital.

#### **1.1 Das razões da impugnação**

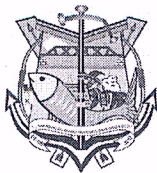
A Impugnante alega, em resumo, que “o prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 30 (trinta) dias, prazo adotado pela SECRETARIA DE MINAS, nas entregas dos empenhos do SIGAF, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega”.

Noutro momento, justifica que a pandemia vem atrasando as importações, interferindo diretamente no processo de compras das empresas.

Sustenta que 48 (quarenta e oito) horas é um prazo inexecutável para realização das entregas dos produtos que deverão ser adquiridos junto aos fabricantes.

Por fim, requer a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias e, na impossibilidade dessa alteração, que deferido prazo superior ao de 48 (quarenta e oito) horas.

É o breve relatório.



## 2. Análise de mérito

### 2.1 Preliminares

#### a) Tempestividade da impugnação

Registra-se que a sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para 13/07/2021. Considerando que a impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 06/07/2021, a mesma foi acolhida como tempestiva<sup>1</sup>. Motivo do seu recebimento.

### 2.2 Mérito

#### 2.2.1 Quanto ao prazo de entrega

O edital prevê em seu item 18.2 que: “o prazo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades de cada secretaria durante todo o contrato”.

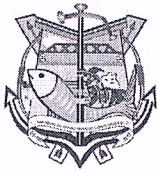
Cabe ressaltar que não existe norma legal que estabeleça o lastro mínimo ou máximo em relação ao prazo de entrega do objeto do procedimento licitatório. É notável que tal ato é discricionário, não havendo o que se falar em prejuízo legal.

Lado outro, a Secretaria demandante se posiciona no sentido de que as alegações da impugnante são procedentes, contudo, visando dar agilidade ao cumprimento das ordens judiciais, será considerada a prorrogação do prazo máximo para 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão e recebimento da ordem de fornecimento.

#### 2.2.4 Da Decisão

Pelo exposto e, subsidiados pela área técnica da secretaria demandante CONHEÇEMOS DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que se mostram presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, ACOLHEMOS PARCIALMENTE os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 016/2021.

<sup>1</sup>Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 c/c item 23.1.1 do edital: Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br), e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Destacamos que as alterações que serão realizadas no Edital afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 23.1.4 do instrumento convocatório, com definição de nova data para realização do certame.

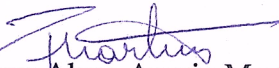
### 3. CONCLUSÃO

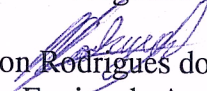
Portanto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

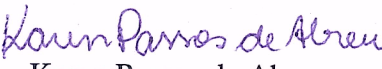
- a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;
- b) Acolher o pedido de impugnação apresentado pela NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 22.218.845/0001-90, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE.
- c) Informar que o Edital será retificado e a sessão do pregão em epígrafe será reagendada para o dia 22/07/2021 às 09h.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 07 de julho de 2021.

  
Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira

  
Nilson Rodrigues dos Santos  
Equipe de Apoio

  
Karen Passos de Abreu  
Equipe de Apoio